

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



LEI N.º 1042.

EMENTA: Dispõe sobre interveniência da Câmara Municipal de Inajá-PE em operações de Crédito para funcionários e vereadores e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Inajá decreta, e Eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

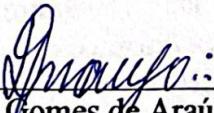
Art. 1.º - Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênios com o BANDEPE – Banco do Estado de Pernambuco S/A, visando estender aos vereadores e funcionários desta Casa Legislativa, financiamentos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

Art. 2.º - O Poder Legislativo Municipal será o interveniente consignatário averbador, perante conglomerado financeiro na forma que dispõe o convênio.

Art. 3.º - Fica o Poder Legislativo Municipal responsável pelos referidos empréstimos oferecendo como garantia, o seu duodécimo mensal recebido do Executivo, a cada dia 20(vinte) de cada mês, suficiente para suprir as obrigações oriundas do convênio.

Art. 4.º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Junho de 2001.



Donato Gomes de Araújo
Prefeito